



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO nº 15/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA ADEGON CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 313/2014.
MODALIDADE: Convite nº 02/2014
HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **ADEGON CONSTRUÇÕES LTDA** com sede no Município de Santos/SP, na Av. Epitácio Pessoa, nº 172, loja 44, Bairro Boqueirão, CEP. 11.045-300, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.008.716/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ADELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 4.679.403-7 SSP/SP e CPF nº 733.018.418-72, e a Sra. **GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 13.618.096-6 SSP/SP e do CPF nº 050.026.458-95, ambos residentes na Av. Presidente Wilson, nº 76, ap. nº 152, Gonzaga, Santos/SP, Cep. 11.065.200, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto :

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, os serviços de impermeabilização e pintura descritos no item I do Anexo I do edital do Convite nº 02/2014, do processo nº 0313/2014 que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e deverá ser integralmente concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante, na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, a partir da data da assinatura. Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 1º - A Contratada garantirá a qualidade dos materiais e dos serviços realizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de sua conclusão definitiva, obrigando-se a refazer, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços que esta recusar, por estarem fora das especificações previstas neste contrato, conforme dispõe o artigo 73, inc. II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer irregularidade nos serviços executados, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de R\$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais).

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato:

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fls. 02 v. processo nº. 0313/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 24.390,00** (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais).

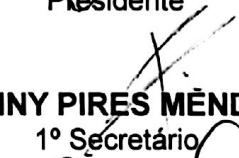
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 27 de maio de 2014.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MÊNDIS
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


ADELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
Adegon Construções Ltda.


GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES
Adegon Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

